

mento, fabricante de equipamentos classificados nos códigos na NCM 8429 51 9 e 8429 5900;

1.2. Anuente 1: o estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento, pertencente ao mesmo grupo econômico da Beneficiária e responsável pelas suas vendas;

1.3. Anuente 2: o estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento, distribuidor exclusivo da Beneficiária;

1.4. RICMS/12: Regulamento do ICMS do Estado do Paraná aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012.

II - DA ABRANGÊNCIA

2. A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se, exclusivamente, ao disposto na nota 3, do item 22-A do Anexo III do RICMS/2012, que mediante este termo de acordo, o benefício do crédito presumido será concedido na saída interna destinada a usuário final ou interestadual realizada por seu distribuidor exclusivo, localizado neste Estado.

III - OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

3.1. Fica, o estabelecimento da Beneficiária, autorizado a diferir o lançamento do imposto incidente nas saídas das mercadorias destinadas às Anuentes, para o momento em que essas promoverem as saídas interna destinada a usuário final ou interestadual, de forma que o débito do imposto seja equivalente a 2% (dois por cento);

3.1.1. A Beneficiária não poderá aproveitar do crédito presumido previsto no "caput", do item 22-A, do Anexo III, do RICMS/2012 - Decreto n. 6.080/2012;

3.2. O disposto no subitem 3.1 se aplica também nas operações de saídas realizadas pela Anuente 1, com destino à Anuente 2;

3.2.1. Nas operações previstas no subitem 3.2, a Anuente 1 não poderá aproveitar o crédito previsto no item 22-A do Anexo III do RICMS/2012.

3.3. Fica o estabelecimento da Anuente 2 autorizado a utilizar-se do crédito presumido sobre o valor do imposto devido nas operações internas destinadas a usuário final ou interestaduais, em percentual que resulte na carga tributária de 2% (dois por cento);

3.3.1. O valor do crédito presumido será lançado diretamente no campo "Outros Créditos" do livro Registro de Apuração de ICMS, consignando-se a expressão "Crédito Presumido - item 22-A do Anexo III do RICMS e Regime Especial nº 5404/2016";

3.3.2. Não se compreende na operação de saída referida no "item 3.3." aquela em que a mercadoria seja objeto de posterior retorno, real ou simbólico, devendo o crédito ser estornado na hipótese de devolução.

3.4. O benefício de que trata este item será utilizado em substituição a quaisquer créditos fiscais relativos a operações e prestações anteriores.

3.5. O benefício previsto neste item fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração.

3.6. Na hipótese de o total dos créditos exceder o total dos débitos, o estabelecimento deverá efetuar o estorno da parte do crédito presumido correspondente ao valor do saldo credor apurado.

3.7. Em todos os documentos emitidos deverá constar a expressão: "PROCEDIMENTO AUTORIZADO - REGIME ESPECIAL Nº 5.404/2016".

IV - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

4.1. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

4.2. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 01/01/2016 e seu término será em 30/04/2017. Pode ser revogado a qualquer tempo; automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

4.3. A Beneficiária deverá lavrar termo no RO-e - Registro de Ocorrências Eletrônico, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e sua descrição sucinta.

4.4. Este Regime Especial, após entrar em vigor, revoga o Regime Especial nº 5012/14.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado, o representante da Beneficiária e as anuentes firmam, em duas vias, este instrumento. Curitiba, 02 de fevereiro de 2016.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

GILBERTO CALIXTO

Diretor da CRE

CATERPILLAR BRASIL LTDA.

BENEFICIÁRIA

CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MA

ANUENTE 1

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A.

ANUENTE 2

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

CONVÊNIO: Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - Promoção da produção e produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares.

DATA ASSINATURA: 10/03/2016.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 01/09/2015 - SID: 13.643.896-4.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivos Prefeitos, conforme abaixo.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Lindoeste 13.926.319-7	2º TA ao CV nº 083/2014	Aumento quantitativo do insumo e beneficiários com utilização do saldo financeiro dos recursos repassados e com os rendimentos da aplicação financeira, com a readequação Plano de Trabalho.
Porto Rico 13.974.065-3	3º TA ao CV nº 540/2013	Prorrogação vigência para 27/03/2017, com readequação Plano de Trabalho - Cronograma Execução.

CONVÊNIO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

DATA ASSINATURA: 10/03/2016.

AUTORIZAÇÃO: Art.2º Decreto nº 6515/2012.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivo Prefeito, conforme abaixo.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Carambé 13.842.367-0	4º TA ao CV nº 511/2013	Prorrogação da vigência para 26/12/2016 e utilização dos rendimentos da aplicação, com a readequação do Plano de Trabalho.

24675/2016

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 359/2013

Protocolo: 11.520.139-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Imbituba.

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, alterada pelo Terceiro Termo Aditivo com término para ambos em 04/09/2016.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e demais ativos, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 02/03/2016.

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 055/2013

Protocolo: 11.370.908-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Inácio Martins.

Dos Recursos Orçamentários: Parte dos recursos no valor de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais), encontra-se alocado na Fonte 257, Dotação Orçamentária 5761.08244174.424, Rubrica 3340.4101, empenho nº 576100005000571-1 de 18/11/15.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e demais ativos, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 03/03/2016.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2015

Protocolo: 12.049.227-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e a Entidade Grupo Soma – Somando Amor pela Infância e Adolescência.

Do Acompanhamento e Fiscalização: ... alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Eliane Lepre Milano CPF/MF: 568.145.779-68, responsável pela fiscalização e acompanhamento conforme Cláusula Sétima do

Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 01/03/2016.

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2015

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Cantagalo.

Da Vigência: ... alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Eliane Lepre Milano CPF/MF: 599.561.359-68, responsável pelo acompanhamento conforme Cláusula Sétima do

Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 01/03/2016.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 17429316

Documento emitido em 29/03/2016 09:52:44.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9665 | 29/03/2016 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

24695/2016